

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2021 - Fls.
C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 00306
lma P. J. de Souza Fls.

**EMENTA: CRIA A COMISSÃO
PERMANENTE DOS DIREITOS DA
MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piraí,

APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí, ao Capítulo II, Seção I, Art. 45 - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, o inciso VIII com a seguinte redação:

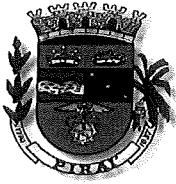
VIII – Comissão dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - Fica acrescido na Seção V do Regimento Interno, o art. 69-A, com a seguinte redação:

Art. 69-A - Compete à Comissão dos Direitos da Mulher manifestar-se sobre os assuntos relacionados com proteção aos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - A Comissão dos Direitos da Mulher apreciará, obrigatoriamente, as proposições que versem sobre:

- I** – Opinião sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos da mulher;
- II** – Recebimento de reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos da mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- III** – Emissão de pareceres e adoção de medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da mulher;
- IV** – Promoção de iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da mulher;



V – Realização de audiências públicas em conjunto com a sociedade civil, Poderes Públicos e organizações não governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da mulher.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, usurpou destas a sua capacidade participativa e combativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das nações modernas, ocupando cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na célula familiar, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Em decorrência das afrontas aos seus direitos, foi criada pela Lei Federal 7.353, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.

Nessa linha, e em decorrência dos acontecimentos atuais, surge em boa hora nesta Casa de Leis, da Comissão Permanente dos Direitos da Mulher, que na esfera de suas atribuições será mais um braço na luta e na defesa dos direitos da mulher porventura ameaçados ou violados.

Pelo exposto, conto com apoio dos meus pares na aprovação da proposição apresentada.

SALA DAS SESSÕES, 24 de fevereiro de 2021.

*ALEXSANDRO SENA SILVA
- Vereador -*

C.M.P - Pira - RJ
Processo N° 00306
Rubrica: *Yader* Fis 04

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 01/03/2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ